

no art. 201, Inciso I da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento. Após arquivem-se os autos.

PORTARIA Nº. 142 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo 2020-731864, SIND PUNITIVA 024; Considerando o Parecer Jurídico nº 382/2023 de 17/11/2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 27/11/2023;

RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento. Após arquivem-se os autos.

PORTARIA Nº. 143 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o Processo 2020-732573, PAD 40/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 315/2023 de 28/09/2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 27/11/2023;

RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento. Após arquivem-se os autos.

PORTARIA Nº. 144 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo 2020-466328, PAD 41/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 373/2023 de 09/11/2023 –PROJUR/FASEPA;

Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 27/11/2023; RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento. Após arquivem-se os autos.

PORTARIA Nº. 145 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o Processo 2020/12271, PAD 10/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 136/2023 de 27/05/2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 10/10/2022;

RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 146 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpido no artigo 37, caput, da

Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o Processo 2022/301034, SINDICÂNICA OUNITIVA 32/2022; Considerando o Parecer Jurídico nº 128/2023 de 15/05/2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 01/12/2023; RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 148 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o Processo 2022/1262955, PAD 76/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 16/2024 de 16/01/2024 –PROJUR/FASEPA;

Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 24/01/2024; RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 149 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo 2021/1449232, PAD 74/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 14/2024 de 16/01/2024 –PROJUR/FASEPA;

Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 24/01/2024; RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 154 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o Processo 2020/14008, SINDICÂNCIA PUNITIVA 35/2022; Considerando o Parecer Jurídico nº 71/2023 de 25/04/2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 25/07/2023; RESOLVE: NÃO ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 224, da Lei 5.810/94, para determinar a aplicação da penalidade de REPREENSÃO conforme teor do Parecer Jurídico nº 35/2022 (fls. 133-136) e a impossibilidade de aplicação do art. 226 do RJU ao caso, não cabendo o registro nos assentos funcionais de penalidade prescrita do servidor apontado no Processo, e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 156 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o Processo 2018/518257, PAD 03/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 127/2023 de 15/05/2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 19/12/2023; RESOLVE: NÃO ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 224, da Lei 5.810/94, para determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO e de REPREENSÃO conforme teor do Parecer Jurídico nº 127/2023 (fls. 244-247) e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.